Lei n: 1.144, de 19 de julho de 1.963.

Estabelece condições para alienação de imovél.

O Povo do municipio de Teutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1:- O produto da alienação do terreno de que trata a lei n: 1.077, de 7 de novembro de 1.962, passa a vincular-se ao atendimento das despesas decorrentes dos projetos de leis mesmos (vetado) devendo o restante ser empregado no pagamento em atraso de todo o professorado rural.

Art. 2º- A construção a ser executada no terreno a que se refere a lei n: 1.077, será realizada no prazo de dois anos, a partir da data do tombamento do imovél.

Art. 3:- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Teutal, 19 de julho de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Reg. e publicada nesta secretaria na m/ data.

no imp. do sec. Olinda de Paula